



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH

**Plano Plurianual de
Aplicação dos Recursos
do PROGESTÃO:
2024 - 2028**



**Governo do
Maranhão**
Secretaria do
Estado do Meio
Ambiente e
Recursos Naturais –
SEMA
Superintendência de
Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH

APRESENTAÇÃO

Um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece que “a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades”. Não obstante, esta mesma Lei tem como uma das suas diretrizes para a implementação da PNRH “a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País”.

Desta forma, todos os 26 Estados da Federação e o Distrito Federal possuem sua lei estadual de recursos hídricos e o Estado do Maranhão instituiu sua Política Estadual de Recursos Hídricos por meio da Lei Estadual nº 8.194, de 15 de junho de 2004. A referida Lei Estadual também institui o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Maranhão, o qual é composto, dentre outros, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH/MA), pelos Comitês de Bacias de Hidrográficas (CBHs) e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA). O SINGREH/MA tem como principais objetivos, implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos e coordenar a gestão integrada das águas.

Desta forma, considerando a inovação da Lei ao estabelecer uma gestão descentralizada dos recursos hídricos, é essencial, para o bom andamento da mesma, o engajamento de todos os segmentos que compõem os Comitês de Bacias Hidrográficas, quais sejam: a Sociedade Civil Organizada, os Usuários de Recursos Hídricos e o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, bem como o CONERH. E além da mobilização das instituições e representações, é necessário que cada uma delas entenda o seu papel na gestão, bem como que todos estejam a par das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, seus instrumentos, diretrizes e objetivos, a fim de fortalecer o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e promover a melhoria da gestão desses recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH

No âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGREH, em junho de 2011 foi assinada uma Carta de Intenções para a construção de um “Pacto Nacional pela Gestão das Águas”. Por meio deste Pacto foi explicitado o objetivo comum de se promover, acima de tudo, o fortalecimento do modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo.

E então, em março de 2013, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e a Agência Nacional de Águas (ANA) lançaram o PROGESTÃO (Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas). É um programa de incentivo financeiro aos sistemas estaduais para aplicação exclusiva em ações de fortalecimento institucional e de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o alcance de metas definidas. Os objetivos do Programa são promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo.

Em 2023 foi lançado o 3º Ciclo do programa, com novas metas estabelecidas e dando continuidade ao que se desenvolvia junto aos estados. O Estado do Maranhão aderiu ao PROGESTÃO através do Decreto Estadual 29.302/2013, assinado pelo Governador do Estado, o qual definiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – SEMA/MA como entidade estadual responsável pela coordenação das ações inerentes à implementação do Programa, no âmbito do Contrato 002/2024 de 2024, celebrado entre a ANA e a SEMA/MA.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH

1. INTRODUÇÃO

A governança no Brasil está abalizada em “três pilares”. A gestão descentralizada, participativa e integrada, com o intuito promover o fortalecer a gestão integrada.

A Agência Nacional de Água – ANA propôs o estabelecimento de um pacto. O “Pacto Nacional pela Gestão das águas”, a ser considerada entre a ANA e os Órgãos de gestão dos Recursos Hídricos estaduais.

O Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, regulamentado por meio da Resolução ANA nº 379/2013, baseia-se no princípio do pagamento por alcance de metas, a partir da adesão voluntária das unidades da federação.

O Maranhão, a partir do Decreto nº 29.302/2013, aderiu ao primeiro ciclo do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, tornando-se a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, entidade estadual responsável pela coordenação da implantação do programa no Estado de Sergipe.

Em 2023 o estado manifestou o interesse em participar do terceiro ciclo do Programa através do Ofício 105/2023 e, já em 2024, firmou, junto à ANA, o contrato nº 022 de 2024.

O PROGESTÃO foi desenvolvido pela ANA com o objetivo de apoiar os sistemas Estaduais Gerenciamento de Recursos Hídricos que integram o Sistema Nacional, objetivando promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esfera estadual bem como fortalecer o modelo Nacional de governança das águas, sendo esse integrado, descentralizado e participativo.

Para o cumprimento de seus objetivos, o PROGESTÃO aporta recursos financeiro da ANA, na forma de transferência pelo alcance de metas federativas e estaduais, pactuados entre a ANA e as entidades estaduais, sendo interveniente o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH. É de relevante importância ressaltar aqui que, dentre as diversas atribuições da



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH

ANA, destaca-se o acompanhamento sistemático da aplicação dos recursos do Programa.

Neste contexto, a formatação de um Plano Plurianual de Aplicação de Recursos, configura-se como o instrumento balizador para alcançar o êxito a excelência na Gestão das Águas nos Estados, uma vez que a elaboração do Plano Plurianual - PPA contempla ações a serem implementadas e /ou incrementadas, bem como a alocação de recursos para a execução e atingimento das metas pactuadas ao longo do período estipulado.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH

2 – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO –PPA

A elaboração do Plano PluriAnual de Aplicação (PPA) constitui um processo estratégico fundamental para as entidades governamentais, visando o planejamento e a execução de políticas públicas de médio prazo. Para a construção de um PPA eficaz, algumas diretrizes devem ser seguidas, garantindo que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançáveis e alinhados às necessidades da população.

Neste sentido, visando a execução do PROGESTÃO no Maranhão, inicialmente, é imprescindível a realização de um diagnóstico situacional, que contemple as diversas áreas de atuação do órgão gestor de recursos hídricos. Esse diagnóstico deve levantar as principais demandas no cumprimento da Política Estadual de Recursos Hídricos, identificar os desafios existentes e reconhecer as oportunidades de melhoria. A partir dessa análise, torna-se possível estabelecer prioridades claras e definir objetivos estratégicos que direcionarão as ações durante o período do PPA.

Além disso, a participação social é uma diretriz fundamental na elaboração do PPA. Para tanto, além do debate junto à Comissão de Acompanhamento do Progestão no CONERH, a proposta foi levada à plenária do Conselho para apreciação de seus membros, assegurando que as vozes dos diversos segmentos da sociedade fossem ouvidas e consideradas. Essa interação contribui para a construção de um plano mais inclusivo e representativo, aumentando a legitimidade e a eficácia das ações. Por fim, é crucial que o PPA esteja alinhado aos objetivos de desenvolvimento sustentável e incorpore práticas de gestão eficiente de recursos, garantindo a sustentabilidade financeira, social e ambiental da política implementada.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH

3 – OBJETIVO

3.1 Objetivo Geral

Elaborar o Plano Plurianual de Aplicação de Recursos do PROGESTÃO no Estado de Maranhão a ser estabelecido durante o período de 2024 à 2028.

3.2 Objetivo Especifico

- Promover o planejamento e implementar as ações institucionais das atividades de apoio ao Sistema de Estadual de Recursos Hídricos;
- Otimizar recursos evitando gastos e esforços em ações desnecessárias;
- Monitorar a aplicação dos recursos aportados

4. METODOLOGIA

Com o objetivo de propiciar a melhoria e intensificação da Gestão Integrada de Recursos Hídricos, a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos do PROGESTÃO no Estado do Maranhão, com foco na Gestão das Águas, foi efetivada em três etapas distintas de atividade:

1ª Etapa – Gestão dos Recursos Hídricos – Contextualização da Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Maranhão

O Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos foi instituído pela Lei Estadual nº 8.149/2004, e tem como finalidade a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos e a formulação, atualização e aplicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, em consonância com os órgãos e entidades estaduais, federais e municipais com a participação da sociedade civil organizada.

2ª Etapa - Foi Realizado um levantamento das principais ações da SEMA com foco na gestão das águas, objetivando estabelecer estratégia para alocação de recursos financeiros em execução.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH

3ª Etapa – Construção do Plano – A elaboração do Plano Plurianual de Aplicação de Recursos foi subsidiada com as informações advindas do levantamento das ações constantes no Quadro I a serem realizadas de modo a atingir os objetivos da SEMA no período de 2024 à 2028 e a distribuição de recursos no decorrer do período, conforme Quadro 1.

PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO - 3º CICLO - TABELA RESUMO

Instituição:		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA/MA	UF:	MA	Prazo:		
ID	Discriminação das Despesas (em R\$)	2024	2025	2026	2027	2028	
1	Diárias	19.292,00	19.292,00	19.292,00	19.292,00	19.292,00	
2	Passagens	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	
3	Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4	Material permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5	Despesas com imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6	Contratação de pessoal	1.221.305,20	1.221.305,20	1.221.305,20	1.221.305,20	1.221.305,20	
7	Serviços de informática	0,00	46.111,00	0,00	0,00	0,00	
8	Serviços de comunicação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9	Realização de eventos e ações de capacitação e treinamento	16.600,00	26.200,00	21.000,00	26.200,00	0,00	
10	Despesas com Conselhos, comitês e outros organismos colegiados	49.800,00	99.600,00	99.600,00	99.600,00	99.600,00	
11	Planos de bacia e estudos em recursos hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12	Despesas com a rede hidrometeorológica e Sala de Situação	178.670,66	84.300,00	41.632,00	43.600,00	44.004,80	
13	Despesas com monitoramento da qualidade da água	64.292,10	52.325,10	52.325,10	52.325,10	0,00	
14	Outras despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PREVISÃO DAS DESPESAS		1.559.459,96	1.558.633,30	1.464.654,30	1.471.822,30	1.393.702,00	
Discriminação das Receitas (em R\$)		2024	2025	2026	2027	2028	
Saldo Progestão ano anterior		459.959,17	300.499,21	141.865,91	77.211,61	5.389,31	
Previsão da parcela Progestão a ser transferida no ano		1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	
PREVISÃO DAS RECEITAS		1.859.959,17	1.700.499,21	1.541.865,91	1.477.211,61	1.405.389,31	
PREVISÃO DO SALDO PROGESTÃO		300.499,21	141.865,91	77.211,61	5.389,31	11.687,31	
PREVISÃO DO PERCENTUAL DE DESEMBOLSO EM RELAÇÃO AO VALOR ACUMULADO		83,8%	91,7%	95,0%	99,6%	99,2%	

ANEXO

Resolução CONERH n° 145, de 23 de abril de 2024.



RESOLUÇÃO CONERH N° 145, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Aprova a alteração do Plano Plurianual de Desembolso do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO 3, conforme Contrato n° 002/2024/ANA.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Conerh, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n° 8.149, de 15 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 27.319 de 14 de abril de 2001;

Considerando o Decreto Estadual n° 29.302, de 15 de agosto de 2013 que dispõe sobre adesão voluntária do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema, ao Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO;

Considerando a Resolução da Agência Nacional de Águas – ANA n° 135, de 07 de dezembro de 2022, que define os valores anuais dos Contratos a serem firmados no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO 3; e

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Conerh, a anuência e aprovação dos Produtos e do Planejamento de Execução do Progestão 3, conforme previsto no Contrato n° 002/2024/ANA, que trata das diretrizes referentes ao Programa.

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Aplicação Plurianual dos Recursos do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão 3.

Art. 2° - O Plano Plurianual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão 3 compreende o período de desembolso para 05 (cinco) anos, período de 2024 a 2028, com uma previsão de recurso anual de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) que corresponde ao repasse financeiro mediante a certificação das metas previstas no referido Programa.

Art. 3° - Segue, em anexo único, o detalhamento de desembolso do Progestão 3.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VALÉRIA AMORIM DA FONSECA PFLUEGER
Assinada e Recursos Naturais (Competência delegada pela portaria n° 128 de 18/04/2023)

ANEXO ÚNICO

Instituição:	PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO – 3° CICLO – TABELA RESUMO					
	UF: MA	2024	2025	2026	2027	2028
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAMA						
Discriminação das Despesas (em R\$)						
1 Diárias		19.292,00	19.292,00	19.292,00	19.292,00	19.292,00
2 Passagens		9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00	9.500,00
3 Material de consumo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 Material permanente		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 Despesas com imóveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 Contratação de pessoal		1.221.305,20	1.221.305,20	1.221.305,20	1.221.305,20	1.221.305,20
7 Serviços de informática		0,00	46.111,00	0,00	0,00	0,00
8 Serviços de comunicação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 Realização de eventos e ações de capacitação e treinamento		16.600,00	26.200,00	21.000,00	26.200,00	0,00



10	Despesas com Conselhos, comitês e outros organismos colegiados	49.800,00	99.600,00	99.600,00	99.600,00	99.600,00	99.600,00
11	Planos de bacia e estudos em recursos hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Despesas com a rede hidrometeorológica e Sala de Situação	178.670,66	84.300,00	41.632,00	43.600,00	44.004,80	44.004,80
13	Despesas com monitoramento da qualidade da água	64.292,10	52.325,10	52.325,10	52.325,10	0,00	0,00
14	Outras despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVISÃO DAS DESPESAS		1.559.459,96	1.558.633,30	1.464.654,30	1.471.822,30	1.393.702,00	
Discriminação das Receitas (em R\$)		2024	2025	2026	2027	2028	
Saldo Progestão ano anterior		459.959,17	300.499,21	141.865,91	77.211,61	5.389,31	
Previsão da parcela Progestão a ser transferida no ano		1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	
PREVISÃO DAS RECEITAS		1.859.959,17	1.700.499,21	1.541.865,91	1.477.211,61	1.405.389,31	
PREVISÃO DO SALDO PROGESTÃO		300.499,21	141.865,91	77.211,61	5.389,31	11.687,31	
PREVISÃO DO PERCENTUAL DE DESEMBOLSO EM RELAÇÃO AO VALOR ACUMULADO		83,8%	91,7%	95,0%	99,6%	99,2%	

RESOLUÇÃO CONERH Nº 146, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Approva a Autoavaliação das Metas Estaduais referente ao período de execução do ano de 2023, 3º Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO MARANHÃO – CONERH/MA no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004 e Decreto Estadual nº 36.975, de 25 de agosto de 2021;

Considerando o Decreto nº 29.302, de 15 de agosto de 2013 que dispõe sobre a adesão voluntária do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema, ao Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão;

Considerando a Resolução da Agência Nacional das Águas – ANA nº 379, de 21 de março de 2013 que aprovou o Regulamento do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Agência Nacional das Águas – ANA nº 135, de 07 de dezembro de 2022 que define os valores anuais dos Contratos a serem firmados no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão 3; e

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Conerh nº 143, de 09 de novembro de 2023, que aprova o Quadro de Metas, referente ao terceiro ciclo, do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

RESOLVE:

Art. 1º - Certificar a Autoavaliação das Metas Estaduais, referente ao período de execução de 2023, 3º Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VALÉRIA AMORIM DA FONSECA PFLUEGER

Respondendo pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (Competência delegada pela portaria nº 128 de 18/04/2023)

Assinado Eletronicamente